PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 04056/92

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 02/01/1992
Classif.: ORÇAMENTO
Ementa:

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município do Natal, para o exercício financeiro de 1992.

Texto:

O Prefeito Municipal de Natal,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DISPOSIÇÃO GERAL
CAPÍTULO ÚNICO

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município do Natal para o exercício de 1992, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta ou Indireta e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

III - O Orçamento de Investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo Único - As receitas e despesas serão atualizadas pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, o qual será substituído, em caso de extinção ou de não divulgação, pelo Índice Geral de Preços, Disponibilidade Interna, da mesma Fundação:

a) em Janeiro de 1992, tendo em vista a variação verificada desde julho de 1991.

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A Receita total é estimada no mesmo valor da Despesa total em Cr$ 35.876.954.000,00 (trinta e cinco bilhões, oitocentos e setenta e seis milhões, novecentos e cinqüenta e quatro mil cruzeiros).

Art. 3º - As receitas que decorrerão da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e discriminadas no anexo I, a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

RECEITA - 1996
ESPECIFICAÇÃO **VALOR EM**
?
Cr$ 1.000,00

1 - RECEITA DO TESOURO		35.804.796
1.1 - RECEITAS CORRENTES		22.251.887
RECEITA TRIBUTÁRIA	5.943.100	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	700.000	
RECEITA PATRIMONIAL	410.300	
RECEITA INDUSTRIAL	200	
RECEITA DE SERVIÇOS	840.000	
TRANFERÊNCIAS CORRENTES	13.873.087	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	485.200	
1.2 - RECEITAS DE CAPITAL		13.552.909
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	4.933.192	
ALTERNAÇÃO DE BENS	200	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	8.198.517	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	421.000	
2 - RECEITAS DE OUTRAS FONTES (ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA)		72.158
2.1 - RECEITAS CORRENTES		71.158
2.2 - RECEITAS DE CAPITAL		1.000
T O T A L(1+2)		35.876.954

CAPÍTULO II
FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A Despesa Total, no mesmo valor da Receita Total, é fixada:

I - No Orçamento Fiscal em Cr$ 22.299.203.000,00 (vinte e dois bilhões, duzentos e noventa e nove milhões, duzentos e três mil cruzeiros);

II - No Orçamento da Seguridade Social Cr$ 13.577.751.000,00 (treze bilhões, quinhentos e setenta e sete milhões, setecentos e cinqüenta e um mil cruzeiros).

Art. 5º - A despesa fixada a conta de recursos previstos no art. 3º desta Lei é executada orçamentária e financeiramente mediante programação mensal, observada a discriminação constante do ANEXO II, e apresenta, por Órgão, o desdobramento à seguir:

Parágrafo Único - Não será permitida antecipação de Cota Orçamentária e financeira no decorrer do exercício.

DESPESA POR PODER E ÓRGÃO - 1992
Cr$ 1.000,00

ESPECIFICAÇÃO	**TESOURO**	**OUT. FONTES**	**TOTAL**
I - PODER LEGISLATIVO	3.421.600		3.421.600
CÂMARA MUNICIPAL	3.421.600		3.421.600
II - PODER EXECUTIVO	32.383.096	72.158	32.455.254
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	23.199.496		23.199.496
GABINETE DO PREFEITO	471.000		471.000
GABINETE DO VICE-PREFEITO		43.200	43.200

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	152.000		152.000	
SEC.MUNIC.DE ADM.GERAL E PLANEJAMENTO	2.399.995			2.399.995
SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	4.395.650		4.395.650	
SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS	1.677.000		1.677.000	
SEC. MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS	1.122.400		1.122.400	
SEC. MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL	210.000		210.000	
SEC.MUNIC.DE TURISMO E DES. ECONÔMICO	158.500			158.500
SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	12.351.751		12.351.751	
SEC.MUNIC. DAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS	142.200			142.200
CONS.MUNIC. DIREITOS DA MULHER E DAS MINORIAS	75.800			75.800
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	9.183.600	72.158	9.255.758	
Sup. de Transportes Urbanos	355.600	7,140		362.740
Inst. de Previ. dos Servidores de Natal	700.000	32.000	732.000	
Inst. de Planejamento Urbano de Natal	315.000		315.000	
Companhia de Serviços Urbanos de Natal	1.540.000		1.540.000	
SP. Municipal de Obras e Viação	5,838.600	1.086	5.839.686	
Fundação de Esportes de Natal	434.400	31.932	466.332	
SUB-TOTAL	35.804.696	72.158	35.876.854	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100		100	
TOTAL DESPESA	35.804.796.	72.158	35.876.954	

III - Acresça-se a Dotação I - Poder Legislativo

01.000 - CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL - Recursos destinados a manutenção do Poder Legislativo a importância de Cr$ 1.397.000.000,00 (um bilhão, trezentos e noventa e sete milhões), com a seguinte especificação, ajustados os valores alocados:

I - PODER LEGISLATIVO

3.1.90.09 - Salário Família		11.000
3.1.90.11 - Venc. e Vant. Fixas - Pessoal civil		2.341.600
3.1.90.14 - Diárias Pessoal Civil		6.000
3.1.90.16 - Outras Desp. Variáveis - Pessoal civil		272.000
3.1.90.92 - Desp. de exercícios anteriores		500
3.4.90.30 - Material de consumo	40.000	
3.4.90.36 - Outros ser. de terceiros - pessoa física		38.000
3,4,90,38 - Arrendamento mercantil		3.000
3,4,90,39 - Outros ser. de terceiros - pessoa jurídica		76.000
3,5,90,51 - Obras e instalações		130.000
3,5,90,52 - Equipamentos e material permanente		30.000
01.101.15.82.492 - 2.003		
3,1,90,13 - Obrigações patronais		43.000
3,1,90,92 - Despesas de exercícios anteriores		500
Subvenções Sociais		
3,1,90,18 - Subvenções sociais		403.000
T O T A L		3.421.600

Para fazer face as acréscimo, deduzam-se os seguintes valores das unidades abaixo:

99.100 - Reserva de Contingência	388.000
14.101 - Sec. Munic. de Adm. Geral e Planejamento	
Gabinete do Secretário	688.900
17,000 - Sec. Mun. de Ser. Urbanos	320.100
T O T A L	1.397.000

IV - Incluam-se, no Plano de Investimentos dos Recursos alocados à Unidade Orçamentária - SUMOV - Superintendência Municipal de Obras e Viação, as seguintes obras:

- Pavimentação e Drenagem da Zona Norte - Bairro de Igapó	Cr$ 1.000.000
- Transporte Integrado de Massa - Corredor Norte	Cr$ 1.000.000
- Pavimentação e Urbanização da Zona Sul	Cr$ 5.000.000

V - Não tendo o Fundo Municipal de Saúde atendido à disposição da Lei de Diretrizes Orçamentárias, com relação à exigência de que estivesse regulamentado até 31 de julho de 1991, sejam anuladas todas as dotações a ele atribuídas, que devam ser relocadas, integralmente à seguinte unidade - 20.000 - Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO III
AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 6º - É o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita total estimada, oferecendo como garantia quota-parte do Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transportes interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS e quota-parte do Fundo de Participação dos Municípios.

CAPÍTULO IV
DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

Art. 7º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adotar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita e estabelecer a Programação Financeira.

TÍTULO III
DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO
CAPÍTULO ÚNICO

Art. 8º - A despesa do Orçamento de Investimento é fixada em Cr$ 3.750.259.000,00 (três bilhões, setecentos e cinqüenta milhões, duzentos e cinqüenta e nove mil cruzeiros), conforme discriminação constante desta lei, e apresenta por órgão, a seguinte distribuição:

DEMONSTRATIVO DOS INVESTIMENTOS POR ÓRGÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (Cr$ 1.000,00)
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	3.750.529
Frigorífico Industrial de Natal - FRIGONAT	3.750.259
T O T A L	3.750.259

Art. 9º - As fonte de receitas para cobertura da despesa fixada no artigo, decorrem da Geração de Recursos Próprios e de ingressos destinados ao aumento do Patrimônio Líquido, vedado o endividamento junto as empreiteiras, fornecedores ou instituições financeiras, para compensar frustração de receita, estimadas com o seguinte desdobramento:

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (Cr$ 1.000,00)
Geração Própria/outros recursos a longo prazo	3.700.259
Recursos para aumento do patrimônio líquido	50.000
- Do Tesouro	50.000
T O T A L	3.750.259

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS
CAPÍTULO ÚNICO

Art. 10 - É vedado o início de projetos que não constem da Lei Orçamentária.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 12 de dezembro de 1991.

EDMILSON FERREIRA DE LIMA - PRESIDENTE

NELSON NEWTON DE FARIA - PRIMEIRO SECRETÁRIO

PIO MARINHEIRO DE SOUZA FILHO - SEGUNDO SECRETÁRIO

PUBLICADA no Diário Oficial de: 03/01/92